

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

LEI Nº 1.086/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – ISS PARA
EMPRESAS ENQUADRADAS NO
SIMPLES NACIONAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA
GRANDE**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre o valor bruto do serviço, conforme previsto na legislação federal e municipal, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Em se tratando de prestador de serviço optante pelo Simples Nacional, o imposto deve ser retido na fonte pelo tomador do serviço, onde se inclui a Administração Municipal, nos termos do art. 13, inciso VIII, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 3º. Para fins de retenção na fonte mencionada no artigo anterior, o valor do ISS será calculado com base na alíquota correspondente ao percentual do imposto incidente na faixa de receita bruta do prestador de serviço, conforme declarado na nota fiscal e em conformidade com as tabelas do Simples Nacional.

§ 1º. O tomador do serviço deverá exigir do prestador declaração do seu enquadramento e da alíquota aplicável, conforme legislação federal.



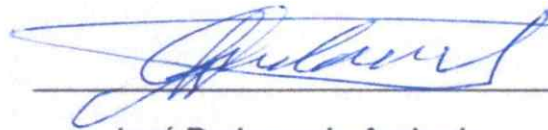
§ 2º. O valor retido deverá ser recolhido aos cofres do Município na forma e prazos regulamentares.

Art. 4º. O valor do ISS retido na fonte deverá ser recolhido pelo tomador do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da prestação do serviço.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Coroa Grande, 13 de outubro de 2025.



José Barbosa de Andrade
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.086 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA- ISS PARA
EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES
NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre o valor bruto do serviço, conforme previsto na legislação federal e municipal, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Em se tratando de prestador de serviço optante pelo Simples Nacional, o imposto deve ser retido na fonte pelo tomador do serviço, onde se inclui a Administração Municipal, nos termos do art. 13, inciso VIII, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 3º. Para fins de retenção na fonte mencionada no artigo anterior, o valor do ISS será calculado com base na alíquota correspondente ao percentual do imposto incidente na faixa de receita bruta do prestador de serviço, conforme declarado na nota fiscal e em conformidade com as tabelas do Simples Nacional.

§ 1º. O tomador do serviço deverá exigir do prestador declaração do seu enquadramento e da alíquota aplicável, conforme legislação federal.

§ 2º. O valor retido deverá ser recolhido aos cofres do Município na forma e prazos regulamentares.

Art. 4º. O valor do ISS retido na fonte deverá ser recolhido pelo tomador do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da prestação do serviço.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Coroa Grande-PE, 13 de outubro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:55A77234

feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>